

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 14ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Willian César a proceder a Leitura Bíblica: Eclesiástico 4 – 23:26. Em seguida solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata, a saber Ata da 13ª Sessão Ordinária do primeiro período de ano de 2017 da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente concedeu a palavra por questão de ordem, ao Ver. Carlos Kifer que levantou questão do recebimento do Veto do Prefeito sobre o Projeto de Lei dos ônibus universitários que fora enviado a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas a qual presidia. Em seguida realizou a leitura do seguinte parecer. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Veto do Prefeito Municipal de Itaguaí ao projeto de Lei nº 3480 de 21 de fevereiro de 2017. O Veto do Prefeito Municipal de Itaguaí é claro quanto a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe apresentado, pois, em suas palavras, usurpa uma competência que seria exclusivamente sua. Tal veto já fora objeto de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que não vislumbrou ilegalidade ou inconstitucionalidade. Como claramente exposto no parecer emitido pela CCJR, precisamente no segundo parágrafo da terceira folha “com relação ao aumento de despesas, esta inexistente pois já existe previsão orçamentária para o ano de 2017 para a contratação de empresa terceirizada para prestar serviço de transporte universitário”, já houve manifestação quanto a viabilidade econômica ou não para a contratação de empresa para o referido transporte. Mister ressaltar que a atribuição desta Comissão é: “opinar sobre proposições relativas a matéria

tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário municipal.” Portanto, por todo o exposto, por parte desta comissão não há que se manifestar acerca do aumento ou não das despesas públicas, eis que não é objeto do veto apresentado, mas sim, pela inconstitucionalidade ou não do projeto apresentado. Em análise minuciosa ao veto ora apresentado, vislumbro que não há qualquer matéria que seja de competência desta Comissão, pelas razões expostas. Determino devolver a matéria para a Presidência desta Casa para incluir na pauta da próxima Sessão. É o parecer. Sala das Comissões, 20 de abril de 2017. Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Presidente. O mesmo vereador acrescentou que o Poder Executivo solicitara a devolução do ofício encaminhando o veto o que, no seu entendimento, retiraria o veto à matéria. Em seguida, sobre o tema falaram os vereadores Gil Torres e André Amorim. O Ver. Carlos Kifer levantou nova questão sobre erros no processo legislativo desta Casa. Sobre isto falaram os vereadores Willian César e Carlos Kifer. Em seguida, o vereador Zeze levantou questão sobre os comentários e nas redes sociais e na cidade sobre a conduta dos vereadores, sendo seguido pela palavra dos vereadores Carlos Kifer, Zeze, Carlos Kifer e Noel. O Ver. André Amorim fez uso da palavra informar que tinha em suas mãos o ofício que pedia o retorno do veto, esclarecendo com o Ver. Carlos Kifer os procedimentos que a Casa deveria seguir. O Ver. Genildo fez uso da palavra, na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para esclarecer que não houve falha no processo legislativo, como declarara o Ver. Carlos Kifer, informando que o segundo suplente da comissão relatara sobre o veto, pois os dois membros titulares eram autores do objeto. Encerrou destacando que não deveria se procurar os erros na questão, mas exaltar a vitória dos estudantes com a Lei. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Waldemar que falou sobre o objeto do Projeto que tivera o veto retirado pelo Prefeito. Em seguida levantou questão de ordem sobre a situação, pois entendia que estando o veto em pauta na mesma sessão em que o pedido de retirada do mesmo era registrado, deveria-se votar o encaminhamento do veto, pois este seria o processo mais célebre, já que a posição dos colegas vereadores pela derrubada do mesmo era declarada. O Sr. Presidente declarou que não havia dúvidas quanto ao procedimento, portanto indeferiu o requerimento do Vereador. Em seguida declarou sobre os procedimentos seguintes seriam decididos em reunião da Mesa Diretora. O Ver. Waldemar finalizou o uso da palavra externando seu desejo que seja apenas um excesso de preocupação de sua parte. Em seguida fizeram uso da palavra os senhores quem tem horta não me deve couve Ver. André Amorim, Ver. Carlos Kifer e Ver. Zeze sobre a questão. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Ofício GP nº 193/2017** de 24/04/2017. Solicitando o retorno do Ofício GP nº 161/2017, o qual vetou a Lei nº 3.480/17. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente.

Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 190/2017** de 19/04/2017. Remetendo a Lei nº 3.485/17 Sancionada pelo Executivo. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Institui no Município de Itaguaí a Olimpíada de Matemática no âmbito da municipalidade e fixa e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Minoru Fukamati. Ementa: Institui no Município de Itaguaí o Dia Municipal da Imigração Japonesa e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Gilberto Torres. Ementa: Dá denominação Oficial a Creche Municipal do Engenho e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Torna obrigatório a divulgação pelos estabelecimentos de eventos artísticos, musicais diurno ou noturno (boates, casas de shows, bares, restaurantes e similares (motéis e pensões), material relativo ao caráter criminoso da exploração sexual de crianças ou adolescentes. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Cria o projeto de construção de fossas sépticas biodigestoras no Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes**
Expedidos: Ofício nº 213/2017 de 25/04/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Encaminhando solicitação de informações complementares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca das informações remetidas através do Ofício GP nº 186/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 212/2017** de 19/04/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 180/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 211/2017** de 19/04/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 179/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 210/2017** de 19/04/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 178/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 209/2017** de 19/04/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 177/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 208/2017** de 19/04/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 176/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 207/2017** de 19/04/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D.

Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 175/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 206/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 174/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 205/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 173/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 204/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 172/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 203/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 171/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 202/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 170/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 201/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 169/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 200/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 168/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 199/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 167/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 198/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 166/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 197/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 165/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 196/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 164/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 195/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 163/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 194/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 162/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 193/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 161/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 192/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 160/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 191/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 143/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 190/2017** de 19/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 142/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a Leitura dos Expedientes o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta , antes concedendo a

palavra ao Ver. Sandro da Hermínio que requereu a inclusão na ordem do dia de indicação de sua autoria que versava obre anistia de juro no município, sendo o pedido posto em votação, fora aprovado. Concedeu a palavra também ao Ver. Ivanzinho que requereu a dispensa de interstício para matéria de sua autoria que versava sobre a transferência da outorga dos taxistas, sendo a mesma aprovada. **Ordem do Dia: Requerimento nº 80/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Pastor Aureliano Guimarães Junior. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 81/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Pastor José Domingos dos Santos. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 82/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Sra. Lêda Maria Ferreira de Souza. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 83/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Izael Cândido de Souza. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 84/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Paulo Shigueru Nakano. (a) Minoru Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 85/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Ichike Watanabe. (a) Minoru Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 86/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Reinaldo Campos. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 87/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Academia Espaço Zen Fitness Center. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 88/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. José Carlos Vianna – José da Benção. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 89/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Marcelo dos Santos de Carvalho. (a) Carlos Kifer – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 181/2017:** Solicitando a limpeza da rua e troca de lâmpada na Rua Ministro Simões Lopes (em toda a sua extensão) Vila Ibirapitanga - Itaguaí. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 182/2017:** Solicitando a limpeza da rua e troca de lâmpada na Rua Cândido Cardoso Mendonça (em toda a sua extensão) Condomínio Vivenda dos Girassóis, Engenho - Itaguaí. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 183/2017:** Solicitando saneamento básico com colocação de massa asfáltica na Rua Manoel Teixeira Bastos, no Bairro Jamelão. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a)

Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 184/2017:** Solicitando construção de quadra poliesportiva com academia ao ar livre e brinquedo para crianças no Bairro Vila Margarida. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 185/2017:** Solicitando a implementação de fiscalização ao cumprimento dos Art. 105 do Código de Postura do Município, que dispõe sobre serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavações no leito das vias públicas que poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença do Município. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 187/2017:** Solicitando reparos no poste de energia elétrica localizado na esquina da Rua Euclides da Cunha com a Estrada do Chaperó, no Bairro Vila Ibirapitanga. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 188/2017:** Solicitando a troca do manilhamento por diâmetros maiores em toda a extensão da Rua Elza Rosa Martins no Bairro Amendoeira e a reinstalação da rede de esgoto que sai das residências, finalizando com recapeamento da rua. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 189/2017:** Solicitando a colocação de faixa de pedestre na Estrada Ari Parreira, nº 469, localizada em nosso Município. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 190/2017:** Solicitando reparos na iluminação pública nos postes em toda extensão no Morro do Carvão, localizado no Bairro Estrela do Céu. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 191/2017:** Solicitando serviço de terraplanagem em toda extensão da Estrada no Morro das Pedrinhas, no Bairro Santa Rosa. (a) Carlos Kifer – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador autor que justificou sua indicação. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 192/2017:** Solicitando para o Bairro Jardim América: Construção de Praça com bancos e mesas; construção de academia ao ar livre; instalação de playground; construção de campo de grama sintética. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 193/2017:** Solicitando saneamento básico e reparo na Rua Coronel Costa pereira, em frente a Escola Estadual Sandra Roldan, Centro. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 194/2017:** Solicitando a implantação de redutor de velocidade nas proximidades da Igreja Ministério em Tempo de Graça, na Rua Estados Unidos, Qd. 19, Lt. 03- Bairro Jardim América – Itaguaí - RJ. (a) Haroldo Jesus – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 195/2017:** Solicitando a troca das lâmpadas em toda extensão da Rua 12, na Gleba B, Chaperó. (a) Roberto Lúcio

– Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 196/2017:** Solicitando a poda e corte dos pés de eucalipto na Estrada de Chaperó. (a) Roberto Lúcio – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 197/2017:** Solicitando estudo e reparo na ponte localizada antes da Escola São Sebastião, localizada na Estrada Zeferino Goulart, na Raiz da Serra. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 198/2017:** Solicitando construção de Creche no Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 199/2017:** Solicitando limpeza (roçada) em todas as ruas do loteamento Frontal das Ilhas (Coroa Grande). (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 200/2017:** Solicitando que seja construído quadra poliesportiva com piso pintado com marcação para prática de vários esportes como futebol, basquete, vôlei, com banheiros e vestiário no Bairro Jardim Mar. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 201/2017:** Solicitando reforma do Pier da Quatiquara. (a) Noel Pedrosa – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Willian que parabenizou o colega e destacou a necessidade do pedido. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 202/2017:** Solicitando a anistia dos pagamentos de juros e multas de mora, relativos aos créditos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISS e demais taxas ajuizadas ou não, ajudando os Municípios a quitar suas dívidas e ficar em dia com a Prefeitura. (aa) Alexandro de Paula; Carlos Zóia; Noel Pedrosa; Minoru Fukamati; Rubem Vieira; André Amorim; Gilberto Torres; Vinícius Alves; Waldemar Ávila; Ivan Charles; Carlos Kifer; Eliezer Bento; Fernando Kuchembecker; Genildo Gandra; Haroldo Jesus; Roberto Lúcio; e Willian Cezar – Vereadores. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador autor que justificou sua indicação. Fizeram uso da palavra para apoiar o colega os vereadores Genildo e André Amorim. O Sr. Presidente concedeu então a palavra ao Ver. Willian César que fez breve relato sobre a situação de insegurança no Município, corroborado pelo Ver. Genildo que destacou que o Município não fazia sua parte para colaborar com a segurança pública. **Despacho:** Aprovado. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.490:** Ementa: Institui a Semana Municipal do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a “Semana do Legislativo na Escola”, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano. Art. 2º O evento passará a fazer parte do calendário oficial do Município. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias. Autoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.491:** Ementa: Dispõe sobre a realização de tratamento de saúde em domicílio no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Institui a realização de tratamento de saúde em domicílio no Município de Itaguaí a Idosos, Pessoas com Necessidades Especiais ou Pessoas com Dificuldade de Locomoção. Art. 2º Os Pacientes que estiverem, por indicação médica, impossibilitados de se deslocarem de suas residências até as clínicas/hospitais/postos que oferecem serviços de atendimento médico, custeados pelo Poder Público Municipal e que não necessitem de grande aparato de materiais específicos, serão atendidos em suas residências, cabendo a responsabilidade ao Poder Executivo Municipal através da Secretária Competente. Art. 3º O atendimento é realizado por equipes multidisciplinares, formadas prioritariamente por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, assistente social, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, odontologia e terapeuta ocupacional. Art. 4º Investimentos: O Ministério da Saúde repassa, por mês, R\$ 50 mil para o custeio das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar com o Programa do Governo “Melhor em Casa” Tipo 1 (EMAD 1), R\$ 34 mil para o custeio das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar Tipo 2 (EMAD 2) e R\$ 6 mil para as equipes de apoio (EMAP). Os repasses do Ministério não excluem a possibilidade de aporte de recursos pelos gestores locais. Parágrafo Único. Critérios de Implantação: Os recursos são transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde. Tendo este Município a população municipal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes. Essa população mínima pode ser atingida por um município isoladamente, ou por meio de agrupamento para alcançar os vinte mil habitantes. Art. 5º As equipes de Atenção Domiciliar do Melhor em Casa são contratadas pelo município. O serviço organiza o trabalho da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) no formato de cuidado horizontal (diarista) de segunda a sexta-feira, com jornada de 12 (doze) horas/dia de funcionamento, e garante o cuidado à saúde nos finais de semana e feriados, podendo utilizar nesses casos o regime de plantão, de forma a assegurar a continuidade da atenção em saúde. Os pacientes recebem atendimentos domiciliar regulares das equipes, sendo que a frequência de visitas é definida conforme o estado clínico e avaliação de cada paciente. É importante que exista, também, um cuidador, que poderá ser ou não membro da família. O cuidador será a referência da família para as equipes do Melhor em Casa. Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, dispondo a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis. Art. 7º Esta

Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.492:** Ementa: Dispõe sobre a criação de unidade de saúde preventiva itinerante para as ilhas do Município. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Cria uma unidade itinerante para atendimento aos moradores das ilhas de Itaguaí, que exercerá as funções preventivas, voltadas para o apoio a saúde dos munícipes que ali residem. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.493:** Ementa: Institui a semana Municipal de incentivo a adoção de crianças e adolescentes a ser comemorado anualmente na semana de 25 de maio e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo a Adoção” a ser comemorada anualmente na semana de 25 de maio. Art. 2º Na Semana Municipal de Incentivo à Adoção serão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação do tema adoção com realização de debates, concursos de redação nas escolas, palestras e seminários. I- Conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva. II- estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes; III- despertar em todos a necessidade de adoção tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais. Art. 3º Na Semana Municipal de Incentivo a Adoção serão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação do tema adoção com realização de debates, concursos de redação nas escolas, palestras e seminários. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.494:** Ementa: Institui no Município de Itaguaí o dia Municipal do fisiculturista e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaí, o “Dia Municipal do Fisiculturista”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto. Art. 2º A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaguaí. Art. 3º Nesta data serão realizadas várias atividades relacionadas ao fisiculturismo (competições *fitness*, *strongman*, halterofilismo, *powerlifting*, *crossfit*, dentre

outras) e a presença de pessoas famosas nessas áreas. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.495:** Ementa: Regulamenta a transferência da outorga de direito à exploração de serviço de taxi. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º A transferência da outorga de direito à exploração do serviço de táxi (autonomia) do titular condutor deste Município, para outro taxista que este indique para sua vaga e preencha os requisitos exigidos pela Administração Pública Municipal, será assegurada quando o titular transmitente tenha a autorização em seu nome há no mínimo 05 (cinco) anos. Art. 2º A outorga de direito à exploração do serviço de taxi (autonomia) será transferida para os herdeiros legais do concessionário, permissionário ou autorizatário em caso de morte ou invalidez permanente deste (concessionário, permissionário ou autorizatário). Art. 3º A transferência da outorga (autonomia) pelo Município para a prestação de serviços de táxis aos seus sucessores legítimos obedecerá as seguintes circunstâncias: I- em caso de morte do titular da permissão; II- em caso de invalidez permanente do titular da permissão, devidamente comprovada. Parágrafo Único. Será observada, sempre, para os casos de transferência tratados nesta Lei, a ordem de preferência dos sucessores, regulamentada nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou outra que venha a substituí-la. Art. 4º Caso seja constatada invalidez permanente do outorgado, a concessão do direito à exploração do serviço de táxi será automaticamente transmitida ao seu sucessor legal, desde que seja atendido o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, juntamente com a comprovação médica-pericial. Art. 5º Os novos beneficiários da outorga (autonomia) terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da data do óbito ou da constatação definitiva da invalidez permanente, para regularizar em seu nome a outorga recebida. Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará os trâmites Administrativos para a transferência da outorga para o nome do novo beneficiado, respeitados os prazos estabelecidos nesta Lei. Art. 6º Reservar-se-ão na outorga de exploração de serviço de taxi 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, conforme prevê a Lei Federal nº 13.146/2015. Art. 7º As diretrizes regulamentadoras complementares, se necessárias, ao cumprimento do disposto nesta Lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.496:** Ementa: Estabelece normas para implantação de lombadas (quebra-molas) nas vias públicas de Itaguaí, seu

enquadramento ao que dispõe o CTB e manual brasileiro de sinalização de trânsito e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A implantação ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas, popularmente chamadas em nossa cidade de “lombadas” ou “quebra-molas” dependerá de autorização expressa do Departamento Municipal de Trânsito. §1º O Departamento de Trânsito do Município para autorizar a implantação da “lombada/quebra-molas” nas vias públicas exigirá a apresentação de um projeto assinado por um dos Engenheiros e/ou Arquitetos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal; §2º O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da “lombada/quebra-molas” obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que versam sobre o assunto; §3º A designação do Engenheiro e/ou Arquiteto que ficará responsável pela elaboração dos projetos de implantação das lombadas/quebra-molas se fará através de portaria num prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei; §4º O Engenheiro e/ou Arquiteto designado pela portaria ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito; §5º Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei todas as “lombadas/quebra-molas” existentes em nosso Município serão objeto de análise pelo Departamento de Trânsito de nosso Município em conjunto com o Engenheiro e/ou Arquiteto designado pela portaria que expedirá um laudo visando seu enquadramento ao que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 39/98e nº 336/09 que regulamentaram e estabeleceram padrões e critérios para instalação de ondulações transversais e sonorizadores (lombadas/quebra-molas) em vias públicas regulamentando o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro; §6º A Prefeitura de posse do laudo terá 180 (cento e oitenta) dias para readequar todos os redutores de velocidade existentes em nosso Município aos ditames do Código Brasileiro de Trânsito a ao que dispõem esta Lei, retirando imediatamente todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e tachas e tachões consideradas irregulares pelo Engenheiro/Arquiteto responsável; Art. 2º Para a colocação das ondulações transversais e/ou sonorizadores (lombadas e/ou quebra-molas) serão observadas além do que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito as seguintes características relativas à via de tráfego local: a) se o índice de acidentes de trânsito naquele ponto é significativo ou esporádico; b) se o volume de tráfego é inferior a 200 (duzentos) veículos por hora, durante o período de pico, sendo que esta quantidade poderá ser alterada em conformidade com o estudo do tráfego elaborado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável; c) não ser a via itinerário normal de veículos de carga e/ou de transporte coletivo de passageiros; d) não possuir a via pública rampas com aclive superior a 4,5% e/ou declividade

superior a 6% ao longo do trecho; e) ausência de curvas e/ou interferências visuais (arborização, falta de recuo predial, postes, caixas de telefonia, telefones públicos e elevações entre outros) que impossibilitem a boa visibilidade do dispositivo e de suas sinalizações; f) existência de pavimento rígido ou semirrígido em bom estado de conservação. Art. 3º A colocação de ondulações transversais nas vias públicas (lombadas/quebra-molas) somente será admitida após a devida sinalização que constará no mínimo e sem prejuízo do que dispõe o “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito” de: a) placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade); b) placa de advertência A-18 (lombada/quebra-molas); c) Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela; Art. 4º O Departamento de Obras do Município deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada 04 (quatro) meses pintar e ou refazer a pintura de todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e das faixas de segurança e de pedestre do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto. Art. 5º A implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) nas vias públicas só será admitida após o estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes e devidamente documentadas pelo Engenheiro/Arquiteto responsável que ficarão arquivadas a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou Entidade que o solicitar, entre as quais: a) pontos de estrangulamento – compreendem uma redução na largura da seção transversal da via, nos dois sentidos de circulação simultaneamente através do prolongamento das calçadas para pedestres; b) chicanas – tipo de pontos de estrangulamento implementado em lados alternados para forçar a mudança de trajetória retilínea com a construção de baias para o estacionamento de veículos; c) estreitamento de vias – ao contrário dos pontos de estreitamento de vias são implementados ao longo de toda extensão a ser tratada; d) largura óptica – estreitamento visual da via através de árvores e outros elementos verticais que provocam a “ilusão” de redução da dimensão horizontal da via; e) instalação de semáforos e/ou lombadas eletrônicas (radares). Art. 6º As ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) só poderão ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa pela existência de grande movimentação de pedestres, em consonância com o art. 94 e 95 do Código Brasileiro de Trânsito; Art. 7º Ficam proibidas expressamente a utilização de tachas e tachões aplicados transversalmente à via pública como redutor de velocidade em substituição às ondulações transversais ou como sonorizadores (lombadas/quebra-molas) conforme preceitua a Resolução 336/09 do CONTRAN. Art. 8º Para que o Engenheiro/Arquiteto estude a implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) em ruas de bairros residenciais que tenham ou não estabelecimentos comerciais o pedido deverá ser precedido de no mínimo 2/3 da assinatura dos moradores daquela via. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Alexandro de Paula Valença. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.497:** Ementa: Inclui na Lei 3.454 o art. 8º que prevê o castra móvel. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Inclui na Lei 3.454 de 18 de agosto de 2016 o Art. 9º e altera a redação do Art. 8º, que passarão a ter a seguinte redação: “Art. 8º Poderá ser criada, como forma de auxiliar a castração dos animais o “Castra Móvel” na forma itinerante, o qual irá beneficiar maior número de castrações. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.498:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua do Canal no Bairro Vila Margarida passa a denominar-se oficialmente Rua Maria de Lourdes dos Santos Pontes. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Alexandro de Paula Valença. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Resolução nº 004/2017:** Ementa: Modifica a redação do artigo 245 e parágrafos e do artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte: Art. 1º Fica alterada no Título XI, a denominação do Capítulo II - Da Concessão de Títulos de Cidadania Itaguaense, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Capítulo II - Da Concessão de Títulos de Cidadania Itaguaense e de Cidadão Benemérito Itaguaense”. Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 245 e parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 245. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de Títulos de Cidadania Itaguaense, de Cidadão Benemérito Itaguaense e da Medalha São Francisco Xavier pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo dois terços dos seus membros, em Sessão realizada até 15 de junho. §1º O Título de Cidadania Itaguaense será concedido a pessoas nascidas em outros Municípios que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço ao Município, ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular. §2º O Título de Cidadão Benemérito Itaguaense será concedido a pessoas nascidas no Município de Itaguaí que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço ao Município, ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular. §3º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como

autor de, no máximo, 03 Requerimentos indicando homenageados com os Títulos de Cidadão Benemérito Itaguaiense ou Títulos de Cidadania Itaguaiense. §4º O Requerimento apresentado pelo Vereador será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear. §5º É vedada a concessão de Títulos de Cidadania Itaguaiense e de Cidadão Benemérito Itaguaiense a Vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí, no exercício do mandato. §6º O Prefeito Municipal poderá indicar anualmente, à Câmara Municipal, 03 homenageados para receberem Títulos de Cidadão Benemérito Itaguaiense ou Título de Cidadania Itaguaiense. §7º A Mesa Diretora poderá indicar 06 homenageados, a critério do presidente, para receberem Títulos de Cidadão Benemérito Itaguaiense ou Título de Cidadania Itaguaiense. §8º Para discutir projeto de Decreto de concessão de Títulos de Cidadania Itaguaiense e Cidadão Benemérito Itaguaiense, cada Vereador disporá de quinze minutos com apartes.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 247, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 247. A entrega dos Títulos de Cidadania Itaguaiense e Cidadão Benemérito Itaguaiense, será feita em Sessão Solene no dia 05 de julho, aniversário do Município de Itaguaí.” Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Sandro da Hermínio que comunicou que no dia 29 próximo se comemoraria o dia mundial da dança, por isto no dia 28 haveria comemoração na praça CEO em Chaperó organizada pela Escola Municipal de Dança, nas pessoas da professora Anita e Sr. Jailson. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Primeiro Secretário

Vice Presidente

Segundo Secretário